

PROCESSO LICITATÓRIO CREF2/RS Nº 006/2019

MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO : MENOR PREÇO (maior desconto de tarifa de administração)

O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS e este Pregoeiro, designado pela Portaria 2019/000153, de 11 de fevereiro 2019, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 7.892/2013 e nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico - mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DIA: 05/11/2019

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h30min

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 9h45min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br.

1 DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços especializados de intermediação de atividades acessórias à gestão de abastecimento de combustível e lavagem automotiva, realizada pelo CREF2/RS, com utilização de cartões magnéticos e através da utilização de tecnologia da informação, para frota de veículos de serviço do Conselho.

1.2 A licitação será composta por um único grupo, formado por 2 itens, conforme tabela constante no item 9.1 do Termo de Referência. Todavia, somente o item 02 (Tarifa de Administração) será objeto de competição entre os licitantes para a composição do preço global do grupo e oferecimento de seus lances, devendo ser observadas todas as regras do Termo de Referência, especialmente as encartadas no item 4 (Proposta).

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Licitações-E e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o Órgão Gerenciador, conforme os valores constantes no Anexo I, Capítulo 3. Orçamento Estimado.

2.2 As despesas decorrentes deste pregão correrão à conta dos recursos específicos: 6.2.2.1.01.01.043 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.2 Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.2.1 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF2/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.2 A licitante deverá comunicar imediatamente ao órgão provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.3 Não poderão participar deste Pregão:

3.3.1 Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

3.3.2 Autor do projeto, básico ou executivo.

3.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.3.5 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3.6 Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.3.7 Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no CREF2/RS e no Sistema CONFEF/CREFs, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do CREF2/RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do CREF2/RS.

3.3.8 Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário.

4 DA PROPOSTA

4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio do envio da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com observância da data e horário limite estabelecidos.

4.2 O envio da proposta pressupõe o conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. As licitantes declararão no sistema, antes de registrar suas propostas, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4.3 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3.1 Para o valor unitário do item, serão admitidas até 4 (quatro) casas decimais.

4.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.5 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.6 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6.2 Para o preenchimento dos campos elencados abaixo, devem ser observadas todas as regras consignadas no Termo de Referência, especialmente as encartadas no item 10 Proposta.

4.6.3 Descrição detalhada do objeto: prestação de serviços especializados de intermediação de atividades acessórias à gestão de abastecimento de combustível realizada pelo CREF2/RS, com utilização de cartões magnéticos e através da utilização de tecnologia da informação, para frota de veículos de serviço da Autarquia;

4.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

4.8 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do item 03, considerando o valor fixo do item 01 podendo variar o item 02 (tarifa de administração), sendo vencedor o menor valor do item 03.

Grupo	Item	Descrição	Valor Unitário Estimado por Ano (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Etanol, lavagem.	69.300,00	69.300,00
	02	Tarifa de Administração	1 %	700,00
	03		70.000,00	70.000,00

5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1 Nesta etapa, as propostas apresentadas com valores superiores aos constantes do Anexo I, Capítulo 3. Orçamento Estimado do Edital, não serão objetos de desclassificação.

6.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas poderão participar da fase de lances.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Grupo 01.

7 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 Os lances serão no valor global do Grupo 01. No caso em que o resultar em um valor unitário com centavos, serão consideradas 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se as demais.

7.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.5 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, **sendo aceito conforme ampla decisão do TCU, lances com tarifa de administração negativa.**

7.8 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes.com.br.

7.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Finalizando a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, **será considerada vencedora o primeiro lance efetivado.**

8.2 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10 DA CARTA-PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a carta proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Carta Proposta, e os documentos habilitatórios, no prazo de 2 (duas) horas, contado do encerramento da sessão pública, preferencialmente, por meio do Sistema ou do endereço eletrônico andre.luis@crefrs.org.br. Os originais deverão ser encaminhados, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – A/C PREGOEIRO ANDRÉ WALLAUER – Rua Coronel Genuíno 421 – conjunto 401 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90010-350.

10.2 O Pregoeiro examinará a carta proposta quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF2/RS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, admitindo-se tarifa negativa compatíveis com os preços de mercado.

10.5 Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados no Anexo I, Orçamento Estimado, ou com preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48, da Lei nº 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

10.6 A Carta Proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, indicando a tarifa de administração, o preço fixo do item 01 do Grupo 01 e total dos dois itens, sob pena de desclassificação da proposta.

10.7 A habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar consiste na verificação de sua regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, que poderá ser efetuada junto ao SICAF ou junto ao CREF2/RS.

10.8 Habilitação por meio do SICAF – a licitante que optar pela habilitação por meio do SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, deverá atender às seguintes exigências:

10.8.1 Satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar que se processará junto ao SICAF.

10.8.2 A licitante deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.8.3 Estar cadastrado para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado.

10.8.4 Apresentar, no SICAF, todos os índices relativos à situação financeira maiores que 1,0 (um).

10.8.4.1 As empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

10.8.5 À licitante, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro na forma do item 10.9 deste Edital.

10.9 Habilitação junto ao CREF2/RS – a licitante que optar pela habilitação junto ao CREF2/RS, deverá apresentar os seguintes documentos:

10.9.1 Habilitação Jurídica:

10.9.1.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da carta-proposta e das declarações constantes nos anexos deste Edital. Caso o mesmo não seja responsável legal pela empresa licitante, apresentar procuração conferindo poderes para praticar atos junto à Administração Pública.

10.9.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.9.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.9.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.9.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.9.2 Regularidade fiscal:

10.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

10.9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.9.3 Qualificação econômico-financeira:

10.9.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a licitante boa situação financeira.

a) A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

b) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

10.10 Em qualquer situação (habilitação por Sicafe ou junto ao CREF2/RS), a licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

10.10.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

10.10.2 Declaração de inexistência de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93), conforme Anexo III.

10.10.3 Declaração de que não emprega menor (na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e Anexo A do Decreto nº 4.358/02), conforme Anexo IV;

10.10.4 Declaração de parentesco, conforme Anexo V.

10.10.5 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VI.

10.10.6 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, conforme item 1.1 e com as seguintes informações:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax).
- b) Local e data de emissão.
- c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- d) Comprovação de capacidade de fornecimento de, pelo menos, 100 % (cem por cento) da quantidade apresentada no Anexo I deste Edital. Para atendimento do quantitativo indicado, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação e obedecendo a um mínimo de 50% de atendimento do quantitativo total.
- e) Data do fornecimento.
- f) Outros.

10.11 A não apresentação dos documentos exigidos nesta Seção implicará desclassificação da proposta e a aplicação das penalidades previstas no Capítulo 16. Das Sanções.

10.12 As licitantes que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no item anterior.

10.13 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Também nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, nos termos da Capítulo 9 deste Edital.

10.14 Na hipótese de aplicação da prerrogativa do item anterior, a licitante deverá cumprir rigorosamente o Capítulo 10 deste Edital.

10.15 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

10.16 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11 DAS REGRAS DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

11.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica) para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o documento conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, ou qualquer outro meio que permita ao CREF2/RS manter contato com a(s) empresa(s) ou órgão(s) atestante(s).

11.2 Entende-se como compatível o fornecimento de bens/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do número total de veículos, conforme definido no item 8.1 do Termo de Referência.

11.3 Para efeitos de comprovação do item acima, somente será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de **períodos concomitantes**, tendo em vista os riscos para o CREF/2 decorrentes de eventual falta de capacidade produtiva da contratada.

11.4 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo LICITANTE deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

12 DO RECURSO

12.1 A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

12.1.1 A declaração do vencedor compreende a análise da proposta, o julgamento de habilitação e amostras, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

12.2 Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as licitantes deverão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.3 Fica facultado à licitante desclassificada antes da fase de disputa, o direito de manifestar a sua intenção de interpor recurso na abertura do devido prazo.

12.4 A falta de manifestação da licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.5 Só serão aceitas manifestações de intenção de recorrer que forem apresentadas de forma motivada, discriminando o item ou tópico objeto do recurso. São vedadas as manifestações de recorrer genéricas, sob pena de não conhecimento do recurso e decadência do direito.

12.5.1 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5.2 Os recursos poderão ser digitalizados no formato PDF e encaminhados para o e-mail andre.luis@crefrs.org.br, com posterior envio do original para o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – A/C PREGOEIRO ANDRÉ WALLAUER – Rua Coronel Genuíno 421 – conjunto 401 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90010-350.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Não serão conhecidas as razões e contrarrazões apresentados fora do prazo legal, enviadas por outro meio que não seja o sistema Licitações-E e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

12.8 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos interpostos contra suas decisões e, quando for o caso, encaminhá-los à Autoridade Competente, para a decisão final.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor preço será declarado vencedor e o objeto será adjudicado.

13.2 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.3 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CREF2/RS.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

14.2 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF pela CONTRATANTE, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

14.3 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.8 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15 DO PREÇO

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

16 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2 É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de boleto bancário, sem acréscimo de taxa de emissão, emitido pelo contratado.

18.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.5 A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal o valor unitário e total do(s) bem(ns)/serviço(s).

18.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7 A contratada não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

18.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.14 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19 DAS SANÇÕES

19.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no cadastro de fornecedores do CREF2/RS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.1.1 Cometer fraude fiscal.
- 19.1.2 Apresentar documento falso.
- 19.1.3 Fizer declaração falsa.
- 19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.
- 19.1.5 Não assinar o contrato no prazo estabelecido.
- 19.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
- 19.1.7 Não mantiver a proposta.
- 19.1.8 Não entregar amostra.

19.2 Para os fins da subcondição 89.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

20 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico andre.luis@crefrs.org.br, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo departamento técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4 A formalização de consultas referentes ao procedimento licitatório deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico andre.luis@crefrs.org.br, endereçadas ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este edital.

20.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

21.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.6 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREF2/RS, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

21.7 Todas as referências de tempo do edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.8 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22 DOS ANEXOS

22.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta Proposta

Anexo III – Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93)

Anexo IV – Declaração de que não emprega menor (na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e Anexo A do Decreto nº 4.358/02).

Anexo V – Declaração de parentesco

Anexo VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Minuta do Contrato

23 DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2019.

André Luis Garcia Wallauer
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços especializados de intermediação de atividades acessórias à gestão de abastecimento de combustível realizada pelo CREF2, com utilização de cartões magnéticos e através da utilização de tecnologia da informação, para frota de veículos de serviço da Autarquia.
- 1.2 Grupo: existe agrupamento dos 02 (dois) itens dispostos conforme tabela apresentada no item 37 deste Termo de Referência.
- 1.3 Justificativa de agrupamento: Os itens de serviço foram agrupados em lote único por ser mais vantajoso para a Administração e, dada a natureza indivisível do objeto da licitação, seria inviável a adjudicação por item. O não agrupamento causaria prejuízo ao conjunto. Os serviços devem estar integralizados sob um único objeto e mesma coordenação, não se enquadrando na Súmula TCU nº 247/2007.
- 1.4 Permite subcontratação: Sim, justifica-se pelo fato de algumas empresas atuantes no mercado terceirizam os serviços de instalação dos sistemas operacionais (softwares) de gestão de abastecimento. Isso possibilitará o estímulo à competitividade do certame, com reflexos na obtenção de melhor preço. Somente será permitida para a execução dos serviços de instalação dos softwares, consoante item 5 deste Termo de Referência.
- 1.5 Orçamento estimado: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- 1.6 Referência de preços: A referência de preços dos serviços objeto deste Termo foi obtido conforme orçamentos constantes no processo.
- 1.7 Condição de bem/serviço comum: os bens/serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, ou seja, apresentam padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste Termo e com especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 e do §1º do Art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 1.8 Serviço contínuo: Não, pois o abastecimento de combustíveis consiste na aquisição de bens, não sendo classificado como serviço continuado. Apesar da existência do serviço de gestão de abastecimento, este caracteriza-se somente como uma ferramenta, não alterando o objeto nuclear deste Termo, que consiste na aquisição de combustíveis para abastecer a frota de veículos do CREF2/RS.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O CREF2/RS tem como principal atividade a fiscalização das atividades profissionais do profissional de Educação Física, de modo ininterrupto. E para a efetivação dessa fiscalização, o CREF2/RS utiliza frota composta por diversos veículos de marcas e modelos distintos, os quais necessitam de abastecimento periódico de combustíveis.
- 2.2 Atualmente a referida frota de veículos atende aos serviços demandados na sede da Autarquia e em toda a sua área de atuação no Estado do Rio Grande do Sul.
- 2.3 O quantitativo da frota, com suas especificidades, bem como a sua atuação nos municípios do RS, demandam uma ampla rede credenciada de postos de abastecimento de combustíveis, com vistas a evitar o deslocamento excessivo, e oneroso, para a realização de seu abastecimento.
- 2.4 Diante do exposto, a utilização da ferramenta informatizada permite a esta Autarquia o registro, monitoramento, gerenciamento e armazenamento de dados de abastecimento de sua frota, bem como o cadastramento de uma ampla rede de abastecimento, definida e gerenciada pelo CREF2/RS, além da simplificação no procedimento de pagamento das despesas para um único fornecedor.
- 2.5 Dessa forma, a utilização do referido sistema informatizado possibilita ao CREF2/RS a centralização da gestão de abastecimento de sua frota, bem como a flexibilização na escolha do posto de abastecimento de combustível pertencente à rede credenciada definida de forma mínima por esta AUTARQUIA, atendendo à característica de diversidade de modelos e marcas da sua frota, bem como do quantitativo de municípios onde a aludida frota irá abastecer. Em adição, a flexibilização na escolha do posto de abastecimento permite a facilidade de comparação de preços, bem como o direcionamento da frota para estabelecimentos que executem os serviços demandados com eficiência, efetividade e economicidade, sem a necessidade de realização de novo processo licitatório.

3 ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O serviço inclui a instalação e manutenção de sistema informatizado que permitirá à CONTRATANTE a administração e gerenciamento informatizado dos veículos do CREF2/RS no Estado do RS, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

- 3.1.1 Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme localidades previstas no item 11.4 deste Termo de Referência, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do CREF2/RS.
- 3.1.2 Implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões magnéticos para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;
- 3.1.3 Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis.
- 3.1.4 A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum e aditivada, álcool/etanol comum e óleo diesel comum e aditivado e ainda lavagem da frota.
- 3.2 Disponibilizar relatórios gerenciais, cadastrais e operacionais informatizados para cada veículo, tais como:
- 3.2.1 Controle de abastecimento: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento.
- 3.2.2 Cadastro de veículos: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação.
- 3.2.3 Cadastro de usuários: gestores e motoristas.
- 3.2.4 Relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação.
- 3.2.5 Outros relatórios de interesse do CREF2/RS.
- 3.3 Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:
- 3.3.1 Identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e outros do interesse do CREF2/RS;
- 3.3.2 Controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total da despesa, saldo atual do cartão, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro.
- 3.4 Durante a execução do Contrato o CREF2/RS poderá incluir ou excluir veículos listados no item 8 Termo de Referência.

4 CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

- 4.1 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.
- 4.2 Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo Contratante.
- 4.3 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- 4.4 O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line a partir de cada base operacional.
- 4.5 Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.
- 4.6 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo CREF2/RS, que será a unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do Contratante.
- 4.7 O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada.
- 4.8 A Contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo Contratante.
- 4.9 A Contratada deverá disponibilizar cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao Contratante no primeiro fornecimento.
- 4.10 Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela Contratada, individualmente, sem ônus adicional ao Contratante, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético.
- 4.11 Acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao Contratante, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, nos casos comprovados de má utilização ou extravio.
- 4.12 A Contratada deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão magnético, no caso descrito no subitem 4.11 deste Termo de Referência.
- 4.13 O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão magnético.

5 EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

- 5.1 A Contratada disponibilizará ao CREF2/RS, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.
- 5.2 Disponibilizar software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.
- 5.3 O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde o CREF2/RS indicar.
- 5.4 O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.
- 5.5 A Contratada deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo Contratante, onde a Contratada instalará os softwares de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.
- 5.6 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da Contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o Contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 5.7 A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da Contratada, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.
- 5.8 Oferecer treinamento para gestores e servidores do Contratante, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela Contratada.
- 5.9 Os equipamentos e softwares fornecidos pela Contratada deverão ser submetidos e obter a aprovação do Departamento de Fiscalização e Orientação, responsável pela gestão do contrato, assim como o Departamento de Informática do Contratante, quando for o caso.
- 5.10 A Contratada poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

6 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A empresa vencedora deverá fornecer, inicialmente, 9 (nove) cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos do CREF2/RS, com valores variáveis determinados pela cota de combustível vinculada a cada Unidade.
- 6.1.1 A empresa vencedora deverá fornecer, ainda, 01 (um) cartão magnético habilitado para o abastecimento de qualquer veículo componente da frota de veículos do CREF2/RS.
- 6.2 As solicitações de crédito correspondentes ao consumo de combustível, caso a caso, serão feitas pelos prepostos indicados pelo CREF2/RS.
- 6.3 Os cartões magnéticos com os dados de identificação deverão ter senha individual para cada servidor que tem autorização para dirigir. Os mesmos deverão ser entregues no CREF2/RS observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.3.1 A contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, a saber: Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, bem com etiqueta de telefone para assistência ao usuário.
- 6.4 A empresa Contratada deverá observar os valores de crédito determinados pelo CREF2/RS para cada cartão, conforme o caso.
- 6.5 A empresa Contratada terá que disponibilizar de forma online as alterações de crédito no valor de cada cartão.
- 6.6 A empresa Contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a solicitação do CREF2/RS.
- 6.7 A empresa Contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial do CREF2/RS.
- 6.8 A empresa vencedora deverá disponibilizar relatórios de dados contendo a movimentação de cada veículo, o consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período, que servirá de base para o faturamento.

6.9 Todos os serviços prestados pela proponente adjudicatária deverão ser executados observando o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

7 FROTA VEICULAR

7.1 A frota da CONTRATANTE é composta por 9 (nove) veículos, de marcas e modelos distintos, podendo sofrer alterações por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada no decorrer do período em que estiverem sendo executados os serviços, cujas características de cada marca e modelo serão detalhadas para cadastramento no sistema após a assinatura do contrato.

7.1.1 As eventuais alterações no quantitativo, registros e outras informações relativas à frota, deverão ser informadas para cadastramento dos veículos em sistema de gerenciamento eletrônico a ser oferecido pela CONTRATADA.

7.2 Aplicam-se todas as condições estabelecidas neste Termo, nos casos em que a quantidade de veículos da frota for alterada, por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.

8 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado dos gastos com este contrato com abastecimento de combustíveis e lavagem dos veículos para a presente contratação é de R\$ 70.000,00 (sessenta mil reais), com tarifa de administração é de 0,0% (zero por cento), conforme tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Valor Unitário Estimado ano (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Etanol, lavagem.	70.000,00	70.000,00
	02	Tarifa de Administração	0 %	0
			70.000,00	70.000,00

8.2 O valor para emissão de segunda via de cartões é de R\$ 5,00 (cinco reais).

8.3 O percentual referente à tarifa de administração deverá ser aplicado sobre o valor total de gastos com abastecimento e lavagem de veículos, já considerados e inclusos os tributos, tarifas, materiais, cartões magnéticos e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

9 HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1 De acordo com o dispositivo no Art. 30 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, as licitantes deverão apresentar a documentação a seguir a título de comprovação de sua qualificação técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a execução do objeto:

9.2 A CONTRATADA deverá apresentar uma rede de postos de serviço credenciados conforme relação abaixo:

Alegrete*	Alvorada	Arroio Grande
Bagé*	Bento Gonçalves*	Butiá
Cacequi	Cachoeira do Sul	Cachoeirinha
Camaquã	Cambará do Sul	Candelária
Canoas*	Capão da Canoa	Carazinho*
Carlos Barbosa	Caxias do Sul**	Charqueadas
Chuí	Cidreira	Cruz Alta*
Dois Irmãos	Dom Pedrito	Eldorado do Sul
Encruzilhada do Sul	Erechim**	Esteio*
Estrela*	Farroupilha*	Frederico Westphalen*
Garibaldi	Gramado	Gravataí*
Guaíba*	Guaporé*	Ibirubá
Igrejinha	Ijuí*	Imbé
Ivoti	Jaguarão	Júlio de Castilhos
Lagoa Vermelha	Lajeado*	Marau
Mostardas	Não-Me-Toque	Nova Petrópolis
Nova Prata	Nova Santa Rita	Novo Hamburgo*
Osorio*	Palmares do Sul	Palmeira das Missões*
Panambi	Passo Fundo**	Pelotas**
Portão	Porto Alegre**	Quarai
Rio Grande**	Santa Cruz do Sul**	Santa Maria**

Santa Rosa Santiago Santo Augusto São Leopoldo** São Sepé Sarandi Soledade** Taquari Tio Hugo Três Cachoeiras Três Passos Venâncio Aires Xangri-Lá	Santa Vitória do Palmar Santo Ângelo São Borja São Lourenço do Sul Sapiranga Serafina Correa Tapes Tenente Portela Torres** Três Coroas Uruguaiana* Veranópolis	Santana do Livramento Santo Antônio da Patrulha São Gabriel São Sebastião do Caí Sapucaia do Sul Sinimbu Taquara Teutônia Tramandaí** Três de Maio Vacaria Viamão**
--	--	--

Os municípios sem asteriscos devem apresentar ao menos um posto de serviço credenciado.
Os municípios com * (um asterisco) devem apresentar dois ou mais postos de serviço credenciados.
Os municípios com ** (dois asteriscos) devem apresentar cinco ou mais postos de serviço credenciados.

10 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A rede de postos de abastecimento de combustíveis oferecida pela CONTRATADA deverá estar presente, no mínimo, conforme as especificações do item 10.2.

11 GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

11.1 A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela sua rede credenciada, conforme especificações exigidas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, durante toda a vigência do contrato.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CREF2/RS não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

12.2 Proporcionar o abastecimento dos veículos, relacionados no item 8.1 deste Termo de Referência.

12.3 Fornecer assistência técnica para o sistema.

12.4 Assegurar que não possam ser abastecidos os veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante.

12.5 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.

12.6 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

12.7 Designar um representante perante o CREF2/RS para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

12.8 Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da contratação, asseverando-se que o CREF2/RS não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante.

12.9 Apresentar, **até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, a rede de postos de serviço credenciados conforme o item 11.4, de forma a permitir um abastecimento continuado para o veículo em viagem e/ou localizado em qualquer local de abrangência do CREF2/RS.

12.10 Durante toda a execução do objeto, a Contratada manterá a rede de postos de serviço credenciados nas mesmas condições exigidas no edital.

12.11 Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do CREF2/RS, independentemente da bandeira.

12.12 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.

12.13 A empresa Contratada deverá, ao longo da vigência contratual, garantir que a composição da rede credenciada deva ser mantida somente por postos que possuam os equipamentos de cartões magnéticos.

- 12.14 Disponibilizar cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 12.15 Fornecer os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Contratante, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do Contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- 12.15.1 extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- 12.15.2 danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- 12.15.3 quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão; e
- 12.15.4 substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota.
- 12.16 A reincidência de qualquer um dos eventos descritos acima acarretará em ônus da reposição do cartão ao Contratante, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada a má utilização.
- 12.17 Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelo CREF2/RS para atender à frota de veículos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.18 Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.
- 12.19 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade junto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo a hipótese prevista no item 5 deste Termo de Referência.
- 12.21 Serão de inteira e total responsabilidade da empresa Contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive os salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidade, encargos sociais, dentre outras.
- 12.22 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 12.23 Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do CREF2/RS.
- 12.24 Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustíveis que estejam penalizados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA.
- 12.25 Fornecer, preferencialmente em meio eletrônico e sem custo para o Contratante, uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato. Este fornecimento não gerará custo para o Contratante.
- 12.26 Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá o manual de utilização ser entregue diretamente na CREF2/RS.
- 12.27 Facultar ao CREF2/RS pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 12.28 Treinar e capacitar os empregados indicados pelo Contratante para utilizar todos os recursos do sistema.
- 12.29 Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a serem causados por seus empregados e/ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.
- 12.30 Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento.
- 12.31 Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares.
- 12.32 Disponibilizar ao Contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- 13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 13.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

- 13.4 Atestar o recebimento dos objetos contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 13.5 Exercer a fiscalização do contrato através gestor designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.
- 13.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 13.7 Solicitar à CONTRATADA o credenciamento de novos fornecedores, em substituição daqueles que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 13.8 Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços.
- 13.9 Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.10 Efetuar a retenção dos tributos conforme Lei nº 9.430/96 e IN SRF nº 1.234/2012 e demais legislações que regem a matéria, bem como quaisquer infrações de natureza fiscal decorrentes da execução do contrato.

14 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de boleto bancário, sem acréscimo de taxa de emissão, emitido pelo contratado.
- 14.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3 A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal Eletrônica o valor total dos abastecimentos e serviços realizados, sendo que o detalhamento dos serviços unitários deverá estar disponível para emissão por meio de relatórios no sistema.
- 14.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como vencimento do boleto para pagamento.
- 14.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.
- 14.6 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CREF2/RS, CNPJ nº 03.566.870/0001-10, e boleto bancário com as mesmas especificações.
- 14.7 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e indenização pelos danos decorrentes.
- 14.8 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 14.9 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREF2/RS.
- 14.10 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.
- 14.11 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.
- 14.12 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 14.13 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 14.14 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{(6/100)}$ I = 0,00016438 365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.15 O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo, sendo precedido de consulta ao SICAF e demais órgãos, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

14.16 Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação, providenciar-se-á sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

14.17 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

14.18 Qualquer alteração nos dados de pagamento deverá ser comunicada ao CREF2/RS, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

14.19 O pagamento efetuado pelo CREF2/RS não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

15 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 SANÇÕES

16.1 De acordo com o previsto no contrato.

17 CONDIÇÕES GERAIS

17.1 O CREF2/RS prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível pelo email frota@crefrs.org.br.

17.2 Os preços apresentados serão entendidos como neles estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como, contribuições, emolumentos, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, componentes, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam sobre o objeto a ser contratado.

17.3 A existência da fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer objeto com inconformidades e/ou defeitos.

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

Grupo	Item	Descrição	Valor Unitário Estimado ano (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Etanol, lavagem.	69.300,00	69.300,00
	02	Tarifa de Administração (%)		
		Total		

Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2019

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2019

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2019

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, pelo Pregão Eletrônico nº 002/2019, que nos quadros da empresa _____, CNPJ nº _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou funcionário em exercício no CREF2/RS e Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e funcionário em exercício no CREF2/RS e CONFEF, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionário em exercício no CREF2/RS e CONFEF.

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO, DIRIGENTES DA EMPRESA, CONFORME O CASO.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2019

Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 006/2019, a(o) _____ (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE), CNPJ _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

TERMO DE CONTRATO 2019/00000X

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BANRISUL CARTÕES S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERMEDIÇÃO DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS À GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL REALIZADA PELA CONTRATANTE, NA FORMA ABAIXO:

1 DAS PARTES

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, com endereço Rua Coronel Genuíno 421 conjunto 401, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.566.870/0001-10, doravante simplesmente denominado CREF2/RS ou CONTRATANTE, representado pelo Presidente, José Edgar Meurer, portador de Carteira de Identidade nº 1027882412, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.283.800-63, e do outro lado, a empresa _____, ou CONTRATADA, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, portador de Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o _____, conforme procuração que fica arquivada no Departamento competente,

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/02 e Complementar nº123/06, Lei Complementar nº147/14, nos Decretos nº 5.450/05 e 6.204/07, na IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, nas Leis nº 8.666/1993 e 9.784/99, no Decreto 3.555/00, alterado pelos Decretos 3.693/00 e 3.784/01, legislação correlata e nas Normas vigentes no CREF2/RS, e vincula-se ao constante do processo administrativo nº PAC 2019/000055.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº PAC 2018/000111, cujo resultado foi homologado em data de 18 de abril de 2019, pelo Presidente do CREF2/RS, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência/Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais:

2.2 Prestação de serviços especializados de intermediação de atividades acessórias à gestão de abastecimento de combustível realizada pelo CREF2/RS, com utilização de cartões magnéticos e através da utilização de tecnologia da informação, para frota de veículos de serviço da Autarquia.

2.2.1 Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

3 DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO

O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.1 A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da Dotação do Orçamentária 6.2.2.1.01.01.043 Combustíveis e Lubrificantes, devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº xxxxx, datada de xxxx, as quais ficam fazendo parte integrante deste contrato.

4 DOS PREÇOS UNITÁRIOS

4.1 Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

5 DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

5.1 O prazo de vigência deste contrato emergencial é de 12 (doze) meses consecutivos, contado do dia _____, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5.1.1 Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

5.1.2 O prazo para conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA se exaure com o fim da vigência contratual.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

6.1.1 Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CREF2/RS;

6.1.2 Comunicar por escrito ao setor do CREF2/RS responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6.1.3 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

6.1.4 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CREF2/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.1.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CREF2/RS;

6.1.6 Prestar esclarecimentos ao CREF2/RS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.1.7 Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação; à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original; à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e à anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

6.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

6.1.9 Possibilitar ao CREF2/RS, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

6.1.10 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CREF2/RS, inerentes ao objeto do Termo de Referência – ANEXO I;

6.1.11 Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

6.1.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento destas obrigações.

6.1.13 A CONTRATADA e/ou suas SUBCONTRATADAS fornecerão, mensalmente, declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

7 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CREF2/RS

7.1 Constituem direitos e prerrogativas do CREF2/RS, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

7.2 Caberá ao CREF2/RS:

7.2.1 Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;

7.2.2 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

7.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.

7.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

7.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

7.2.6 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2.7 Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

7.3 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.4 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.5 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

8 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O CREF2/RS fiscalizará a execução dos trabalhos por meio dos funcionários nomeados por Portaria, sendo a eles incumbida a tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção.

8.1.1 Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta acerca da regularidade cadastral da Contratada, nos termos da Lei 8666/1993.

8.1.2 As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

8.2 Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo CREF2/RS, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo CREF2/RS bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

9 DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.1.1 Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

10 DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

11 DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO

11.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante boleto, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida para o endereço frota@crefrs.org.br, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, observado o disposto no Item 16 do Termo de Referência.

11.1.1 O pagamento será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CREF2/RS, CNPJ nº 03.566.870/0001-10, e boleto bancário com as mesmas especificações.

11.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e indenização pelos danos decorrentes.

11.4 O responsável pelo recebimento do objeto, ao receber a Nota Fiscal Eletrônica a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

11.5 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREF2/RS.

11.7 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

11.8 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.11 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.12 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{365} = \frac{6}{100} \times 1 = 0,00016438 \times 365 = 0,06000000$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.13 O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

11.14 Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

11.15 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CREF2/RS, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11.16 O pagamento efetuado pelo CREF2/RS não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

11.17 REAJUSTE DE PREÇOS: (Não se aplica).

11.18 REPACTUAÇÃO: (Não se aplica).

12 DAS SANÇÕES

12.1 A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas ou o licitante, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência;

- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal;
- V - Declaração de inidoneidade.

As sanções I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a II, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.1.1 ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pelas autoridades dispostas no inciso I do art. 5º, e, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, será expedida pelas autoridades dispostas no inciso II do art. 5º da IN nº 04 de 23/11/2015.

12.1.2 MULTA é a sanção pecuniária imposta ao contratado ou licitante, que poderá ser:

I - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

II - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CREF2/RS, inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total do contrato.

12.1.3 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, consoante o Art. 13º da Instrução Normativa Nº 04 de 23/11/2015, observada a seguinte ordem:

I - Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

III - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

IV - Mediante procedimento judicial.

12.1.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

12.1.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I - O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU.

12.1.6 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO é a sanção imposta ao fornecedor/licitante, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o CREF2/RS, pelo prazo que esta Autarquia fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 anos.

12.1.7 PARÁGRAFO OITAVO - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL é a sanção imposta ao fornecedor/licitante, nas licitações e contratos pelas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011, impedindo-o de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, aquele que:

- I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV - não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; ou
- V - comportar-se de modo inidôneo.

12.1.8 Incorre na mesma sanção o contratado sob o regime da Lei nº 12.462/2011 que ser causa à inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93 e será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.1.10 A declaração de inidoneidade prevista permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinarem a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

12.1.11 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

12.1.12 O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR tem sua competência definida pela Instrução Normativa nº 04/2015, de 23 de novembro de 2015.

12.1.13 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.1.14 Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Instrução Normativa, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias ou contratuais.

13 DO FORO

13.1 As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal da 3ª Região - foro da cidade de Porto Alegre/RS, na Seção do Estado do Rio Grande do Sul, - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

14 DA EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Porto Alegre, xxxx de xxxxxx de 2019.

Assinaturas:

José Edgar Meurer
Presidente CREF2/RS
CONTRATANTE

xxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: